



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023-001-SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-007-SEMAD/PMM

O MUNICÍPIO DE MARITUBA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, CNPJ Nº 01.611.666/0001-49, sediada à Rodovia BR 316, KM 13, s/nº, Bairro: Centro, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD, CNPJ Nº 01.611.666/0001-49, sediada à Rodovia BR 316, KM 13, s/nº, Bairro: Centro, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, denominada ÓRGÃO GERENCIADOR representada neste ato pela Sra. BÁRBARA BESSA MARQUES, Secretária Municipal de Administração, portadora do CPF/MF nº 033.940.082-03 e RG nº 7319660 PC/PA, residente e domiciliada na Rodovia BR 316, Jardim Coimbra, Lote 02, nº 02, Bairro: Almir Gabriel, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, e do outro lado à empresa 2 A NEGOCIOS COMERCIO E SERVIÇOS EIREI, CNPJ Nº 40.919.181/0001-79, localizada na Arterial A-5 nº 45 Sala A, Bairro: Cidade Nova, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, CEP: 67.140-570, representada pelo Sr. Antônio Francisco Araújo Fonseca, brasileiro, residente e domiciliado na Rodovia Mário Covas, nº 899, Sala A, Bairro: Coqueiro, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, CEP: 67.113-330, doravante denominada Fornecedor Registrado, e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS, sob o número **9/2023-007-SEMAD/PMM**, na forma ELETRÔNICA, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da Empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto Municipal nº 794-A, de 03 de dezembro de 2021 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de artefatos de cimento, tais como blocos, bloquetes, meio fio e tubos de concreto, visando atender às necessidades do município de Marituba/PA, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo I (termo de referência) do edital, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do certame identificado ao norte, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS POR FORNECEDOR

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

BENEFICIÁRIA: 2 A NEGOCIOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI							
CNPJ: 40.919.181/0001-79				CONTATO:		(91) 98519-6081	
ENDEREÇO: Endereço: Arterial A-5				NÚMERO:		45 Sala A	
BAIRRO: Cidade Nova				CEP:		67.140-570	
CIDADE: Ananindeua				ESTADO:		PARÁ	
E-MAIL:				araujofonseca2013@gmail.com			
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA/ FABRICANTE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 4.5 M.P.A. 14X19X39	UND	PRÓPRIA	56.000	R\$ 4,97	R\$ 278.320,00
	2	BLOQUETE DE CONCRETO SEXTAVADO 10X20X06	UND	PRÓPRIA	300.000	R\$ 54,33	R\$ 16.299.000,00
	3	MEIO FIO TENTO EM CONCRETO 12X30X1,00'	UND	PRÓPRIA	20.000	R\$ 43,61	R\$ 872.200,00
VALOR TOTAL: R\$ 17.449.520,00 (dezessete milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e quinhentos e vinte reais)							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA/ FABRICANTE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	4	TUBO DE CONCRETO 300 MM, COM FERRO, TIPO MACHO E FÊMEA-ABNT NBR 8890	UND	PRÓPRIA	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
	5	TUBO DE CONCRETO 400MM, COM FERRO, TIPO MACHO E FÊMEA-ABNT NBR 8890	UND	PRÓPRIA	4.000	R\$ 49,00	R\$ 196.000,00
	6	TUBO DE CONCRETO 500MM, COM FERRO, TIPO MACHO E FÊMEA-ABNT NBR 8890	UND	PRÓPRIA	100	R\$ 81,00	R\$ 8.100,00
	7	TUBO DE CONCRETO 600MM, COM FERRO, TIPO MACHO E FÊMEA-ABNT NBR 8890	UND	PRÓPRIA	5.000	R\$ 173,00	R\$ 865.000,00
	8	TUBO DE CONCRETO 800MM, COM FERRO, TIPO MACHO E FÊMEA-ABNT NBR 8890	UND	PRÓPRIA	8.000	R\$ 216,00	R\$ 1.728.000,00
	9	TUBO DE CONCRETO 1.000MM, COM FERRO, TIPO MACHO E FÊMEA-ABNT NBR 8890	UND	PRÓPRIA	7.000	R\$ 251,00	R\$ 1.757.000,00
	10	TUBO DE CONCRETO 1200MM, COM FERRO, TIPO MACHO E FÊMEA-ABNT NBR 8890	UND	PRÓPRIA	300	R\$ 528,00	R\$ 158.400,00
	11	TUBO DE CONCRETO 1500MM, COM FERRO, TIPO MACHO E FÊMEA-ABNT NBR 8890	UND	PRÓPRIA	100	R\$ 610,00	R\$ 61.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 4.777.000,00 (quatro milhões setecentos e setenta e sete mil reais)							

2.2. O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de VALOR GLOBAL DOS LOTES I e II, R\$ 22.226.520,00 (vinte e dois milhões, duzentos e vinte e seis mil e quinhentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, improrrogáveis.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar o objeto citado na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR REGISTRADO assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nesta ATA, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

3.4. Ficam registrados os preços definidos na tabela acima, e nela estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes a execução.

3.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará a licitante para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.6. A licitante vencedora que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a prestação de fornecimento pretendidos nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ALTERAÇÃO

4.1. O objeto da presente ATA será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II, do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 794-A/2021.

4.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes dos produtos.

4.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

4.6. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.7. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

4.8. Não será concedida a revisão quando:

- a)** Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b)** O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c)** Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d)** A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

4.9. A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro dos preços ajustados, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

a) A Contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado.

d) A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

4.10. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.11. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

b) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

4.12. A ordem de classificação da licitante classificada e habilitada no certame, que aceitar reduzir seus preços aos valores do 1º colocado, observará a classificação original, conforme consta no Decreto Federal nº 7.892/2013, transcrito a seguir:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.13. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.14. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº. 7.892, de 2013.

4.15. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

5.1. Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

5.1.1 Supervisionar a execução do objeto do Edital e seus anexos, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

5.1.2 Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da execução do objeto do Termo de Referência deste certame;

5.1.3 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

5.1.4 Impedir que terceiros executem o objeto desta Ata de Registro de Preços;

5.1.5 Atestar as faturas correspondentes as notas fiscais emitidas, por intermédio de servidor competente;

5.1.6 Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

5.1.7 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega de documentações pertinentes a este processo;

5.1.8 Solicitar, por intermédio de autorização de compra expedida pelo Órgão Competente, a entrega dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços;

5.1.9 Comunicar ao Fornecedor, qualquer irregularidade na execução do objeto licitado e interromper imediatamente a entrega dos produtos, se for o caso.

5.1.10 Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO FORNECEDOR

6.1. Caberá ao FORNECEDOR, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços:

6.1.1 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

6.1.2 Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1.3 Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

6.1.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.1.5 Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

6.1.6 Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá/uniformes, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

6.1.7 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

6.1.8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

a) Salários;

b) Seguros de acidentes;

c) Taxas, impostos e contribuições;

d) Indenizações;

e) Vale-refeição;

f) Vale-transporte; e

g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.1.9 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

6.1.10 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

6.1.11 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

6.1.12 Efetuar a execução do objeto da Autorização de Compra, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo estabelecido na referida autorização expedida pelo do Órgão Competente, não desrespeitando dias e horários de execução;

6.1.13 Comunicar ao Órgão Competente da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Conforme condições contidas no Termo de Referência vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-007-SEMAD.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE, desde que devidamente comprovada a vantagem.

8.2. Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE.

8.4. As adesões às Atas somente poderão ser efetuadas com autorização do Órgão Gerenciador e, no caso, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o "Carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

8.4.1 Para fins de autorização, **só serão aceitos pedidos de adesões às Atas que não excedam**, por órgão ou entidade, **a 100% (cem por cento)** dos quantitativos do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

***Decreto Federal 794-A/2021**

.....
Art. 21

.....
§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

9.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, pelo Órgão Gerenciador. As ordens de compras serão geradas após emissão de Contrato de acordo com o órgão requisitante.

9.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1. A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

10.2. Por iniciativa do Órgão Gerenciador da Ata, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

10.3. Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CONTRATANTE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. Conforme disposições contidas no Termo de Referência vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-007-SEMAD

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIREÇÃO

12.1. A CONTRATANTE indicará como Fiscal de Contrato funcionários de acordo com o órgão solicitante, através de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata: o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2023-007-SEMAD, o Termo de Referência e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior do Órgão Gerenciador, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.3. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE.

13.4. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marituba, com exclusão de qualquer outro.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Órgão Gerenciador da Secretaria Municipal de Administração e pelo representante legal do Fornecedor Beneficiário.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Marituba - PA, 12 de maio de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 01.611.666/0001-49
Bárbara Bessa Marques

2 A NEGOCIOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ de Nº 40.919.181/0001-79
Antônio Francisco Araújo Fonseca
CPF:034.409.763-35
Administrador